



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025 - REPUBLICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 226/2025

REQUISITANTE: Departamento das Estações de Tratamento de Esgoto

OBJETO: Aquisição de 10.000kg de Polímero Catiônico (Polieletrólito) em pó para Desagregação de Lodo Biológico nas centrífugas da ETE-Pinheirinho, nos termos das especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 274.675,00 (duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08:00h do dia 23/07/2025 até às 09:00h do dia 05/08/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 09:30h do dia 05/08/2025.

VISITA TÉCNICA: a partir do dia 23/07/2025 ao dia 04/08/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo constantes neste instrumento convocatório, será observado o horário de Brasília/DF.

Pregoeiro: Aline Muriel Botelho

Equipe de Apoio: Danilo Tsutsumi Brito, Mariana Carolina Rossi de Andrade, Marlon Luciano Alves e Núbia Feliciano Pereira Waulliano.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO:
www.novobbmnet.com.br.

O EDITAL NA ÍNTEGRA SERÁ FORNECIDO AOS INTERESSADOS A PARTIR DE 23/07/2025.

PREÂMBULO

A SANEBAVI - SANEAMENTO BÁSICO VINHEDO, inscrita no CNPJ sob nº 06.252.986/0001-73, por meio do(a) Pregoeiro(a) nomeado pela Portaria nº 108/2025 de 13 de junho de 2025, torna público que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 341/2023, Decreto Municipal nº 13/2025, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/14 e demais legislações e normas aplicáveis, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (Licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa

Advertência: A SANEBAVI – Saneamento Básico de Vinhedo ADVERTE a todos os Licitantes, que não está hesitando em penalizar Empresas que descumpram o pactuado. Solicitamos que as Empresas apresentem suas Propostas e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a efetiva entrega do objeto da forma como foi pedido no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionálíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas.



1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de 10.000kg de Polímero Catiônico (Polieletrólito) em pó para Desagregação de Lodo Biológico nas centrífugas da ETE-Pinheirinho.
O preço estimado do certame é de **R\$ 274.675,00 (duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais)**.

2. CREDENCIAMENTO

- 2.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão ser credenciados previamente perante o provedor do sistema eletrônico, junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- 2.2. A licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa, até o horário fixado no Edital para inscrição e cadastramento.
- 2.3. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso “**credenciamento - licitantes (fornecedores)**”.
- 2.4. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.
- 2.5. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.
- 2.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma de Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias - BMMNET, no endereço www.novobbmnet.com.br.
- 3.2. Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto do fornecimento, e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos.
- 3.3. **Atender na íntegra as exigências constantes no Termo de Referência deste Edital.**
- 3.4. **Não poderão participar desta licitação os fornecedores:**
 - 3.4.1. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do pregão, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.4.2. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.4.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.4.4. Sejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com toda a administração pública nos termos do § 5º do Art. 156, da Lei 14.133/21;
 - 3.4.5. Sejam declaradas impedidas ou suspensas para licitar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Vinhedo;
 - 3.4.6. Estejam sob falência decretada, concordata, dissolução, liquidação ou que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se apresentarem o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP.
- 3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de Contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.



3.6. Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto pela contratada à outra empresa, ou a cessão ou transferência total ou parcial do objeto desta contratação.

4. INGRESSO NO PREGÃO ELETRÔNICO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET, através do portal www.novobbmnet.com.br, com digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços.
- 4.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Sanebavi a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 4.3. O fornecedor interessado encaminhará, a proposta com a descrição do objeto/serviço, marca do produto (quando for o caso) e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de propostas.
- 4.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto da licitação;
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecimento dos produtos nos seus termos.
- 4.7. No cadastramento da proposta inicial o fornecedor deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:
 - 4.7.1. Declarar que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - 4.7.2. Declarar o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.
 - 4.7.3. Declarar a responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
 - 4.7.4. Declarar o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.
 - 4.7.5. Declarar o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
 - 4.7.6. No caso do fornecedor enquadrado como micro ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 à 49, observando o disposto nos parágrafos 1º ao 3º do Artigo 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. FASE DE LANCES

- 5.1. **Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.**
- 5.2. Encerrado o período de recebimento de propostas, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, no modo **ABERTO**, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.
 - 5.2.1. Poderá ser desclassificada a proposta da licitante que estiver em desacordo com as exigências do edital.
- 5.3. Aberta a etapa competitiva, será considerada como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada.



- 5.4. Os lances ofertados serão no **PREÇO UNITÁRIO POR ITEM** com no máximo 02 (duas) casas decimais, sendo desprezadas as restantes.
- 5.5. Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, mas de licitantes diferentes, classificando em melhor posição aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.
- 5.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes, salvo após o encerramento da etapa de lances.
- 5.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automática e sucessivamente pelo sistema quando houver qualquer lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.9. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/06 e alterações, serão observados os seguintes procedimentos:
 - 5.9.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:
 - 5.9.1.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora.
 - 5.9.1.2. No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que se enquadrem no limite estabelecido pela Lei, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto no item acima, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 5.10. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do item, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, torna-se imperativa a realização de negociações visando à obtenção de condições mais favoráveis, as quais poderão equivaler ou ser inferior ao montante estimado.
- 6.3. Nesta situação, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 6.4. A Negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a “negociação”, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento do pregão eletrônico, devendo ser juntada aos autos do processo.
- 6.6. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor a adequação de sua proposta ao valor negociado final, acompanhada de documentos complementares se quando necessário.
- 6.7. **O prazo para a inserção da proposta final será de 2:00h (duas horas), a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.**
- 6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



- 6.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.9.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos, em especial as exigências do Termo de Referência (Anexo III);
 - 6.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.10.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - 6.10.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;
- 6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do material ou da área especializada no objeto.
- 6.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. **O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 2:00h (duas horas), a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a inabilitação, caso não faça no tempo determinado.**
- 7.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 7.3. **A habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:**
- 7.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual – Constituição e última alteração quando houver;
 - 7.3.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, além do estatuto e alterações subsequentes, a licitante deverá apresentar a documentação relativa à eleição de seus administradores;



- 7.3.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- 7.3.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;
- 7.3.5. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.4. A comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista consistirá em:**
- 7.4.1. **Cadastro CNPJ** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 7.4.2. **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 7.4.3. **CND Federal** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Seguridade Social), alterada pela Portaria nº 443/10/2014 do Ministério da Fazenda;
- 7.4.4. **CND Estadual** - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante na forma da Lei mediante apresentação da Certidão de Regularidade de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado (**Débitos Tributários Inscritos em Dívida Ativa do Estado**);
- 7.4.5. **CND Municipal Mobiliária** - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo órgão competente do município sede da licitante;
- 7.4.6. **CND FGTS** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei, permitindo a apresentação de certidões positiva com efeito de negativa;
- 7.4.7. **CND - Trabalhista** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa a débitos trabalhistas (conforme redação do inciso V e § 2º do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 7.4.8. Na hipótese de não constar prazo de validade nas Certidões apresentadas, serão válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de cadastramento das propostas.
- 7.4.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 7.4.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 7.4.11. As licitantes poderão substituir os documentos acima elencados pelo Certificado de Registro Cadastral emitido pela SANEBAVI, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.
- 7.5. Qualificação Técnica:**
- 7.5.1. **As LICITANTES deverão comprovar, como requisito de qualificação técnica, conforme o Art. 67 da Lei 14.133/21:**
- 7.5.2. **Capacidade Técnico-Operacional** - A Comprovação de CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL para o fornecimento do produto, objeto da presente licitação, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da LICITANTE demonstrando que a LICITANTE tenha fornecido produtos compatíveis em características, complexidade e quantidades ao objeto licitado, sendo que a comprovação deverá atender no mínimo 50% da execução. (Art. 67 Lei Federal nº 14.133/21).



7.6. Será exigido o envio ainda das seguintes Declarações para fins de Habilitação:

- 7.6.1. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo ao Edital
 - 7.6.2. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Outras, conforme modelo anexo ao Edital;
 - 7.6.3. Declaração de Veracidade dos Documentos de Habilitação, conforme modelo anexo ao Edital;
 - 7.6.4. Declaração de Enquadramento - ME ou EPP, conforme modelo anexo ao Edital (quando for o caso);
 - 7.6.5. Declaração de Cumprimento de Reserva de Cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social ao Edital;
 - 7.6.6. Declaração de Visita Técnica ou Declaração de Renúncia, assinada pelo Responsável Técnico da Empresa.
- 7.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - 7.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no Artigo 43, Parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;
 - 7.9. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 7.10. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
 - 7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
 - 7.12. **Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.**
 - 7.13. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
 - 7.14. As empresas previamente cadastradas junto à Sanebavi, poderão apresentar, em substituição aos documentos exigidos no item 7, o Certificado de Registro Cadastral (CRC) válido emitido pela SANEBAVI, atendendo o que dispõem os artigos 62 a 69, da Lei Federal nº 14.133/21, sendo que se conter documento com validade vencida, o mesmo deverá ser renovado e apresentado com validade em vigor, juntamente com o CRC.
 - 7.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

- 8.1. As empresas interessadas em participar da licitação deverão, **obrigatoriamente**, VISITAR as instalações, para tomar conhecimento do tipo de efluente, das condições de aplicação e fornecimento dos polímeros, de modo a atender a eficiência solicitada neste documento, bem como conhecer os locais para armazenamento do produto, visto que serão responsáveis pelo transporte e descarga do mesmo.
- 8.2. Fica facultado às empresas licitantes, durante a visita técnica, a realização de testes de bancada (equipamento próprio, tipo Jar Test), a fim de possibilitar às licitantes ofertar o produto que melhor atende as exigências técnicas no presente documento.
- 8.3. Na ocasião da visita, a Preponente poderá coletar amostras do efluente para estudos, caso julgue necessário;
- 8.4. As visitas deverão ser efetuadas somente nos dias que forem estipulados durante o processo de licitação, 23/07/2025 à 04/08/2025, no horário das 08:00 às 16:00 horas, por pessoa designada em credencial assinada pelo representante legal da Preponente, conferindo-lhe poderes para vistoriar os locais onde serão utilizados os produtos;
- 8.5. A Proponente deverá agendar o horário de visita, impreterivelmente, até 1 (um) dias antes das datas estipuladas de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 16:00 entrando em contato da seguinte forma: -



ETE Pinheirinho – Telefone (19) 3876-5100 - Email: nubia.feliciano@sanebavi.com.br ou rossi.mariana@sanebavi.com.br.

- 8.6. **A Declaração/Atestado de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, deverá ser apresentado juntamente com os documentos de Habilitação.**
- 8.7. Fica facultada aos proponentes interessados a possibilidade de substituição da vistoria prévia por uma declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, declarando plena capacidade para o atendimento da totalidade dos itens deste termo, assumindo as responsabilidades dele decorrente, conforme previsto no § 3º do artigo 63 da Lei Federal 14.133/20;
- 8.8. Para a licitante que optar por não realizar a visita técnica obrigatória, será exigida a entrega da **Declaração mencionada no item anterior, como requisito de habilitação, devendo esta ser apresentada juntamente com os documentos de Habilitação;**
- 8.9. A Proponente deverá fornecer ao menos 2 sacos do produto ofertado, sendo que um para realização de teste de performance preliminar, e outro como testemunha do produto a ser ofertado quando ocorrer a formalização do contrato, sempre que o gestor julgar necessário.
- 8.10. Após homologação do certame será realizado teste de performance do produto oferecido afim de verificar o atendimento às condições estabelecidas no presente documento.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Após a empresa ser declarada vencedora ou após a habilitação/inabilitação das empresas, será aberto o prazo de **10 (dez) minutos** para a licitante que desejar recorrer contra decisões do(a) pregoeiro(a), manifestando sua intenção de recorrer quando lhe será concedido prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de intimação ou de lavratura da ata para apresentação das razões. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.
- 9.3. **O encaminhamento das razões e contrarrazões de recursos deverão ser realizados através do portal do Sistema BBMNET.**
- 9.4. O recurso será dirigido ao Pregoeiro(a) que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.5. **É obrigatória a apresentação das razões recursais** para o conhecimento do recurso, a mera manifestação de intenção recursal não será considerada apta como recurso, sendo que neste caso o sistema prosseguirá automaticamente para a fase seguinte do certame.
- 9.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.
- 9.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante.
- 9.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Após a adjudicação do objeto e homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, formalmente, a assinar o Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.2. É facultado a **SANEBAVI**, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a assinar o referido Contrato, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 10.3. Caso o Contrato seja encaminhado via correio, é facultado a SANEBAVI quando a **CONTRATADA** não envia a via assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do AR (aviso de recebimento), convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital



- 10.4. A **CONTRATADA** no fornecimento do produto à Administração Pública deverá observar e atender toda Legislação aplicável, bem como as Normas Técnicas pertinentes ao objeto licitado no certame.
- 10.5. A critério da Autoridade Competente, poderá ser extraído instrumento contratual do Pregão Eletrônico (quando houver), seja do total do objeto pretendido, se ainda não utilizado, ou do saldo remanescente, nos termos dos artigos 22 e 34 do Decreto 11.462/2023, cujo prazo se limita ao disposto no artigo 107 da Lei 14.133/2021.
- 10.6. A celebração e formalização de contratos com base em atas de registro de preços observarão os ditames da Lei nº 14.133/2021. Ou seja: “A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021”, tal qual prevê o art. 34 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES E RESCISÃO

- 11.1. Ficam assegurados à **SANEBAVI**, em caso de inexecução total ou parcial desta da Pregão Eletrônico de Preços, os direitos previstos no art. 115, da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo se, comprovada a culpabilidade da **CONTRATADA**, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a **CONTRATADA**, ciente de que, constatados os motivos previstos no art. 137 incisos I a IX da Lei Federal nº 14.133/21, rescindir unilateralmente a presente Pregão Eletrônico.
- 11.2. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nos artigos 90, 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.
- 11.3. O não cumprimento total ou parcial da Pregão Eletrônico de Preços enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das sanções previstas no edital e no Termo Contratual, na forma do artigo 137 incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.4. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n. 14.133/21 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:
- 11.5. Impedimento de 03 (três) a 06 (seis) anos: apresentar declaração documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Pregão Eletrônico de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 11.6. Impedimento de até 03 (três) anos: dar causa à inexecução parcial do Instrumento Contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total da Pregão Eletrônico; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não assinar o Termo Contratual ou não entregar a documentação exigida para celebrar a Pregão Eletrônico, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Aplica-se também, no que couberem, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.7. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à **CONTRATADA** incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso.
- 11.8. Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Fornecimento (AF).
- 12.2. Pela inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de Fornecimento.
- 12.3. Pela inexecução total da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de Fornecimento.



- 12.4. Será equivalente a inexecução total da obrigação o fato da **CONTRATADA** se recusar a assinar a Pregão Eletrônico, dentro do prazo de validade de sua proposta, sendo aplicada a multa equivalente 10% do valor total da Pregão Eletrônico.
- 12.5. O atraso no fornecimento do produto químico, objeto da licitação, sujeitará a **CONTRATADA** multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor da Autorização de Fornecimento (AF) por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, após o que, poderá ser considerado inexecução total ou parcial do ajuste.
- 12.6. O descumprimento do prazo definido de 02 (dois) dias úteis para reparo ou substituição do objeto entregue ou prestado em desacordo com as especificações contidas neste Edital e para substituição da Nota Fiscal emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor da Autorização de Fornecimento (AF), até o limite de 15 (quinze) dias, quando será considerada a inexecução parcial. Considerar-se-á inexecução total do ajuste, o atraso na entrega por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a reincidência da inexecução parcial do ajuste.
- 12.7. O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações e quantidades, ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no edital, sujeitará a empresa vencedora a multa de 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento (AF), sem prejuízo da substituição do objeto e demais sanções aplicáveis.
- 12.8. Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.
- 12.9. As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.
- 12.10. O eventual atraso no pagamento à **CONTRATADA** acarretará a **SANEBAVI** no pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida e juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, limitando em 30 (trinta) dias.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Ficha nº: 144
- Funcional Programática: 59.04.17.512.3010.2.310.339030.04.1100000

14. DO RECEBIMENTO E FORNECIMENTO DO PRODUTO

- 14.1. Os critérios de fornecimento do produto e de fiscalização do objeto estão previstos no Termo de Referência (Anexo III) do presente edital.
- 14.2. A **CONTRATADA** deverá atentar para o cumprimento dos parâmetros solicitados, uma vez que, a aceitação do objeto vincula-se ao fiel atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, (Anexo III) e somente serão aceitos se atenderem aos padrões exigidos e forem entregues dentro do prazo estabelecido.
- 14.3. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- 14.4. Endereço: ETE Pinheirinho – Rua Angelo Bravi, nº 230 – Jardim São Thomé – Vinhedo SP

15. DOS PRAZOS

- 15.1. O prazo de entrega do objeto é até 10 (dez) dias corridos, contados do(a) recebimento de requisição formal do Gestor do Contrato, dentro dos horários de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:00 horas.
- 15.2. O prazo de vigência do objeto será de 12 (doze meses) meses, incluindo a possibilidade de prorrogação dentro dos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados à partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



- 16.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, o momento em que a Sanebavi, por meio do Fiscal e do Gestor do contrato, conferir e atestar o fornecimento do produto químico e seu quantitativo.
- 16.2. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**.
- 16.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida será retida pela Sanebavi, que a remeterá ao setor competente para pagamento somente após atestado o aceite definitivo da entrega do(s) objeto(s).
- 16.4. Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, será devolvida para regularização e terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição, retificando-o, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 16.5. A Nota Fiscal de fornecimento do objeto em questão deverá ser obrigatoriamente eletrônica e deverá indicar juntamente com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do banco em que mantiver tal conta.
- 16.6. Em caso de necessidade de providências por parte da licitante vencedora, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na legislação e neste edital.
- 16.7. Por ocasião do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar com a Nota Fiscal, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e Seguridade Social, a Certidão Débitos Trabalhistas (CNDT) e o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, dentro de seus períodos de validade.
- 16.8. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.
- 16.9. DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA: Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Vinhedo ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e no Decreto Federal n.º 9.580 de 22 de novembro de 2018 (Regulamento do Imposto de Renda), suas alterações e legislação que vierem a substituir, e ainda em observância ao disposto no Decreto n.º 251, de 11 de agosto de 2023 deste Município.
- 16.10. Para efeitos de cálculo, o Município adotará as alíquotas previstas no Anexo I da Instrução Normativa RFB n.º 234, de 11 de janeiro de 2012, suas alterações e legislação que vierem a substituir, especialmente a coluna IR (02).
- 16.11. A **CONTRATADA** deverá informar na emissão da Nota Fiscal a Base de Cálculo de Retenção do IR, a Alíquota aplicada (conforme o Anexo I IN da RFB n.º 1234/2012) e o Valor da Retenção do IR (em campo próprio ou nos dados adicionais da Nota Fiscal, em caso de Nota Fiscal de fornecimento de mercadoria, modelo: 55) e, em caso de enquadramento no art. 4º da IN da RFB n.º 1234/2012, deverá apresentar as declarações previstas nos anexos II e III da IN da RFB n.º 1234/2012.
- 16.12. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata o artigo n.º 12 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações e legislação que vierem a substituir, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes as declarações constantes nos Anexos II da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, para fins de não retenção do Imposto de Renda na fonte.
- 16.13. Fica dispensada a retenção de imposto de renda de valor igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais) nos termos da Lei Municipal n.º 1.246, de 28 de dezembro de 1984 - CTM, e nos pagamentos efetuados nos termos do Decreto Municipal n.º 79/2008 e legislação que vierem a substituir.

17. FISCALIZAÇÃO, OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Fiscalização:

- 17.1.1. A fiscalização ocorrerá conforme especificações constantes neste edital e anexos;
- 17.1.2. A Autarquia designará servidor(a) responsável pela Gestão e Fiscalização para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais, contábeis e fiscalização do fornecimento do produto, devendo registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia



será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

- 17.1.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Pregão Eletrônico, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.2. Obrigações e Responsabilidades:

- 17.2.1. Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, seguros e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo a Sanebavi das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;
- 17.2.2. A empresa será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao fornecimento do produto, responsabilizando-se ainda pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes;
- 17.2.3. As exigências e a atuação da fiscalização pela **SANEBAVI** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado;
- 17.2.4. A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência da Pregão Eletrônico, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- 17.2.5. Fica a **SANEBAVI** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização;
- 17.2.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 18.2. O Superintendente da SANEBAVI decidirá sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Em sendo acolhida a impugnação, ou se houver necessidade de alteração do edital, será designada nova data para realização da licitação
- 18.3. A resposta do pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 18.4. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.
- 18.5. Em caso de não solicitação, pelas LICITANTES, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação sobre o contido neste PREGÃO.

19. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

- 19.1. Fica assegurado à Sanebavi o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, poderá ainda, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, ser:
- 19.2. Adiada a data da abertura desta licitação;
- 19.3. Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.
- 19.4. A anulação ou revogação do procedimento licitatório induz à anulação do respectiva Pregão Eletrônico.
- 19.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.
- 19.6. A falta de cumprimento dos deveres e dos regulamentos vigentes será considerada motivo para Rescisão da Pregão Eletrônico.



20. DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo(a) pregoeiro(a) ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal 341/2023.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vinhedo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A licitante vencedora deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação para fins de encaminhamento e instrução dos autos ao Tribunal de Contas, conforme Anexo IX.

22.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão da Pregão Eletrônico ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.3. É facultado ao(a) pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.4. As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Sanebavi não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão do referido Pregão.

22.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Vinhedo.

22.9. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

22.9.1. Anexo I – Termo de Apresentação;

22.9.2. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar - ETP

22.9.3. Anexo III – Termo de Referência;

22.9.4. Anexo IV – Minuta de Contrato;

22.9.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Outras;

22.9.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Veracidade dos Documentos de Habilitação;

22.9.7. Anexo VII - Modelo de Declaração de Enquadramento - ME ou EPP;

22.9.8. Anexo VIII – Modelo de Declaração de Cumprimento de Reserva de Cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

22.9.9. Anexo IX - Modelo de Proposta de Preços com preço de referência unitária

22.9.10. Anexo X - Mapa de Balizamento de Preços.

22.10. Informações complementares e maiores esclarecimentos poderão ser obtidas de segundas as sextas-feiras das 9:00 às 16:00 horas no Setor de Licitações, situado na Rua Nove de Julho, nº 533, Bairro Centro, Vinhedo/SP, CEP 13.280- 083, por meio do telefone (19) 3826-8499, ramais 8495, 8467, ou pelos e-mails compras.danilo@sanebavi.com.br e botelho.aline@sanebavi.com.br. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da internet <http://www.sanebavi.com.br>.

Vinhedo, 22 de julho de 2025

Carmem Maria Scharnetzki Filippetti
Diretora Administrativa



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal



Estado de São Paulo

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE APRESENTAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025 - REPUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 226/2025

OBJETO: Aquisição de 10.000kg de Polímero Catiônico (Poli-eletrólito) em pó para Desagregação de Lodo Biológico nas centrífugas da ETE-Pinheirinho

DADOS DO LICITANTE		
Razão Social:		
CNPJ nº:	Inscrição Estadual:	
Endereço:		
Bairro:	Município:	CEP:
E-mail:		Tel.:
DADOS BANCÁRIOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO / ATA		
Banco:	Agência:	C/C:
Favorecido:		
E-mail:		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome:		
Qualificação: (Cargo/Função exercida na empresa)		
Estado Civil:		Nacionalidade:
CPF:		RG:
Endereço:		
Bairro:	Município:	CEP:
E-mail Pessoal:		Tel. Pessoal:
E-mail Comercial:		Tel. Comercial:



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal

Estado de São Paulo



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Órgão: Sanebavi - Saneamento Básico Vinhedo	
ETP ETE n°: 028/2024 Data: 07/11/2024	
Diretoria Requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Departamento de Estações de Tratamento de Esgoto	
Responsável pelo Estudo: Mariana Carolina Rossi de Andrade	Matrícula: 244
E- mail: rossi.mariana@sanebavi.com.br	Telefone: (19) 3876 5100

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

(inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A aquisição de Polímero Catiônico em Pó (Polieletrólito), está prevista no Plano de Contratações Anual publicado em 28 de janeiro de 2025, do Plano de Contratações Anual, constando na linha 121

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022)

A aquisição de polímero catiônico com elevada cationicidade com base de acrilamina é essencial e fundamental na separação de fases sólido-líquido das centrífugas contidas na ETE Pinheirinho

O produto é essencial para promover a desagregação de lodo biológico, nas centrífugas da estação de Tratamento de Esgoto Pinheirinho, sendo único e exclusivo para tal finalidade (centrífugas GRATT e ALFA LAVAL).

A falta do produto em questão, implicaria no desligamento imediato das centrífugas, provocando acúmulo de lodo nos tanques de aeração e decantadores secundários, e conseqüentemente a queda de eficiência na estação, impactando diretamente no lançamento de esgoto tratado fora dos padrões estabelecidos no decreto estadual 8.468/1976.

O acúmulo de lodo no sistema, implicaria também em flotação sistêmica de lodo nos decantadores secundários e transbordo diretamente para o ribeirão Pinheiros, podendo ocasionar infração ambiental gravíssima, devido as novas diretrizes do Plano de Bacias PCJ 2020-2035 para a redução de poluentes na bacia do rio Atibaia.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para garantir a funcionalidade da ETE, entende-se necessário que a aquisição apresente os requisitos e quantidades mínimos:

Polímero: Poliacrilamida de alta carga e alto peso molecular

Caráter Iônico: Catiônico



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal



Estado de São Paulo

Estado físico: Pó
Cor: Branca
Peso Molecular: Alto
Solubilidade em água: Totalmente solúvel
Densidade (25°C) 1,05±0,05g/cm³
Concentração do produto ativo: ≥ 95%
Viscosidade aparente (cps) ≤ 1000
Reatividade: Não reativo
Embalagem: Sacos herméticos de 25 kg
Validade mínima do produto: 12 meses

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO

(inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021) Acórdão TCU 2349/2013

Não há necessidade de levantamento de mercado, já que é um insumo necessário a operação das estações de tratamento de esgoto de longa data.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

(inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso V da IN 58/2022)

6.1. Entende-se necessária a contratação do seguinte item e quantitativo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Polímero: Poliacrilamida de alta carga e alto peso molecular Caráter Iônico: Catiônico Estado físico: Pó Cor: Branca Peso Molecular: Alto Solubilidade em água: Totalmente solúvel Densidade (25°C) 1,05±0,05g/cm ³ Concentração do produto ativo: ≥ 95% Viscosidade aparente (cps) ≤ 1000 Reatividade: Não reativo Embalagem: Sacos herméticos de 25 kg Validade mínima do produto: 12 meses	kg	10.000

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

(inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VI da IN 58/2022)

O valor estimado da presente aquisição é de R\$ 274.675,00 (duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais), sendo este valor a média aritmética de preços obtidos por meio de método combinado de captação de preços: públicos homologados, preços de amplo domínio (sites), utilizando a ferramenta “Banco de Preços”, conforme relatório de cotação em anexo.

Conforme determina o inciso II do Art. 23 da Lei 14.133/21, realizamos primeiramente a consulta na ferramenta “Banco de Preços” de aquisições realizadas por entes públicos de fornecimento dos itens similares ao objeto, sendo encontrado um preço público homologado que atendesse as especificações.



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal



Estado de São Paulo

Em atenção ao **inciso III do Art. 23 da Lei 14.133/21**, realizamos pesquisa a sites de amplo domínio, não obtendo cotações que atendessem os objetivos e especificações da aquisição.

Por fim, foi realizada consulta direta a fornecedores locais e regionais, nos termos do **inciso IV do art. 23 da Lei nº 14.133/2021**. A seleção das empresas consultadas baseou-se em pesquisa na internet e no histórico de fornecimentos anteriores à Sanebavi, considerando-se materiais de natureza similar ao objeto pretendido e a capacidade técnica demonstrada por cada fornecedor.

Destacam-se, entre as empresas consultadas:

- **SNF Brasil Comercial Química Eireli** (CNPJ: 00.934.286/0001-82), que já atendeu às demandas da Autarquia conforme Autorização de Fornecimento nº 491/2022 (Anexo II);
- **GR Indústria e Comércio de Produtos Químicos S.A** (CNPJ: 03.157.268/0002-00), conforme Autorização de Fornecimento nº 160/2025 (Anexo III);
- **Supply Comércio de Produtos Químicos Ltda** (CNPJ: 33.356.923/0001-30), cadastrada no Sistema Informatizado de Gestão Pública da Sanebavi desde 17/05/2022, conforme comprovado no Anexo IV, e que também apresenta capacidade técnica compatível com o fornecimento requerido;

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(inciso VIII do § 1º do art. 18; art. 40, V, "b" e art. 47, II da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VII da IN 58/2022). Súmula 247 TCU

A aquisição de polímero catiônico em pó é mais eficiente quando fornecido por uma só empresa, visto que possibilita a compatibilidade, padronização e uniformidade do produto adquirido.

Desta forma, o objeto não poderá ser parcelado, pois o fornecimento do polímero catiônico em pó deverá ocorrer de forma integrada ao serviço de separação de fases sólido-líquido, para preservar a economia e a qualidade. Tal exigência se justifica, principalmente, pelas ocorrências relacionadas à eficácia do processo e à garantia do desempenho do produto, uma vez que, havendo necessidade de ajuste ou substituição devido a falhas no processo de separação, uma única empresa será responsabilizada, devendo arcar com a correção integral, sem gerar custos adicionais à Administração.

Ainda em complemento a licitação para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência de forma não parcelada justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo do fornecimento, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

E por fim, em acórdão de 16 de maio de 2012, o Tribunal de Contas da União decidiu pelo indeferimento de pedido análogo, por considerar que a reunião dos itens em um único lote, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão n.º 1.167/2012-TC 000.431/2012-5-TCU-Plenário – Relator: José Jorge).

Nesse diapasão, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VIII da IN 58/2020)



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal



Estado de São Paulo

Não há contratações correlatas ou interdependentes, pois a solução proposta contempla o fornecimento do polímero.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

(inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso X, e art. 3º IN 58/2022)

Pretende-se, com a contratação, manter a retirada do excesso de lodo gerado pelo processo da ETE Pinheirinho, garantindo assim a estabilidade do mesmo.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

(inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Não serão necessárias providências prévias à celebração do contrato.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

(inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022 Art. 11 § único IN 73/2022)

Não vislumbramos impactos ambientais na presente contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

(inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022)

Com base nos elementos colhidos nestes Estudo Técnico Preliminar, que demonstram de forma clara e inequívoca a viabilidade, razoabilidade e adequação da presente contratação, concluímos por sua viabilidade, com a justificativa de promover a aquisição de 10.000kg de Polímero Catiônico (Polieletrólito) em pó para Desagregação de Lodo Biológico nas centrífugas da ETE-Pinheirinho.

14. ANEXOS

Anexo I - Relatório de cotação.

Anexo II - Autorização de Fornecimento nº 491/2022

Anexo III - Autorização de Fornecimento nº 160/2025

Anexo IV – Cadastro de Fornecedor - Sistema Prescon

15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Vinhedo/SP, 05 de junho de 2025

Mariana Carolina Rossi de Andrade
Gerente Técnica das Estações de Tratamento de Esgoto



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal

Estado de São Paulo



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Área Solicitante

- 1.1. Departamento de Estações de Tratamento de Esgoto

2. Modalidade de Licitação

- 2.1 Pregão Eletrônico - Artigo 28, Inciso I e artigo 33 Inciso da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME 73 de 30 de setembro de 2022.
- 2.2 Natureza: serviços e fornecimentos contínuos, conforme artigo 6º, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021
- 2.3 Regulamentações da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 341/2023 e Decreto Municipal nº 13/2025 e IN SEGES/ME nº 73/2022.

3. Critério de Julgamento

- 3.1 Menor Preço.

4. Descrição do Objeto

Aquisição de 10.000 kg de Polímero Catiônico (Polieletrólito) em Pó para Desagregação de Lodo Biológico nas Centrífugas da ETE – Pinheirinho

5. Justificativa da Contratação

A aquisição de polímero catiônico com elevada cationicidade com base de acrilamina é essencial e fundamental na separação de fases sólido-líquido das centrífugas contidas na ETE Pinheirinho.

O produto é essencial para promover a desagregação de lodo biológico, nas centrífugas da estação de Tratamento de Esgoto Pinheirinho, sendo único e exclusivo para tal finalidade (centrífugas GRATT e ALFA LAVAL).

A falta do produto em questão, implicaria no desligamento imediato das centrífugas, provocando acúmulo de lodo nos tanques de aeração e decantadores secundários, e conseqüentemente a queda de eficiência na estação, impactando diretamente no lançamento de esgoto tratado fora dos padrões estabelecidos no decreto estadual 8.468/1976.

O acúmulo de lodo no sistema, implicaria também em flotação sistêmica de lodo nos decantadores secundários e transbordo diretamente para o ribeirão Pinheiros, podendo ocasionar infração ambiental gravíssima, devido as novas diretrizes do Plano de Bacias PCJ 2020-2035 para a redução de poluentes na bacia do rio Atibaia.

6. Alinhamento entre Contratação e Planejamento

A aquisição de Polímero Catiônico em Pó (Polieletrólito), está prevista no Plano de Contratações Anual publicado em 28 de janeiro de 2025, do Plano de Contratações Anual, constando na linha 121.

7. Descrição da Solução e Detalhamento

7.1 Aquisição de Polímero Catiônico em Pó

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Polímero: Poliacrilamida de alta carga e alto peso molecular Caráter Iônico: Catiônico	kg	10.000



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal



Estado de São Paulo

Estado físico: Pó
Cor: Branca
Peso Molecular: Alto
Solubilidade em água: Totalmente solúvel
Densidade (25°C) 1,05±0,05g/cm ³
Concentração do produto ativo: ≥ 95%
Viscosidade aparente (cps) ≤ 1000
Reatividade: Não reativo
Embalagem: Sacos herméticos de 25 kg
Validade mínima do produto: 12 meses

8. Preço Estimado para a Contratação/Levantamento de Preços

O valor estimado da presente dispensa é de R\$ 274.675,00 (duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais), sendo este valor a média aritmética de preços obtidos por meio de método combinado de captação de preços: públicos homologados, preços de amplo domínio (sites), utilizando a ferramenta “Banco de Preços”, conforme relatório de cotação em anexo.

Conforme determina o inciso II do Art. 23 da Lei 14.133/21, realizamos primeiramente a consulta na ferramenta “Banco de Preços” de aquisições realizadas por entes públicos de fornecimento dos itens similares ao objeto, sendo encontrado um preço público homologado que atendesse as especificações.

Em atenção ao inciso III do Art. 23 da Lei 14.133/21, realizamos pesquisa a sites de amplo domínio, não obtendo cotações que atendesse os objetivos e especificações da aquisição.

Por fim, foi realizada consulta direta a fornecedores locais e regionais, nos termos do inciso IV do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A seleção das empresas consultadas baseou-se em pesquisa na internet e no histórico de fornecimentos anteriores à Sanebavi, considerando-se materiais de natureza similar ao objeto pretendido e a capacidade técnica demonstrada por cada fornecedor.

Destacam-se, entre as empresas consultadas:

- **SNF Brasil Comercial Química Eireli** (CNPJ: 00.934.286/0001-82), que já atendeu às demandas da Autarquia conforme Autorização de Fornecimento nº 491/2022 (Anexo II);
- **GR Indústria e Comércio de Produtos Químicos S.A** (CNPJ: 03.157.268/0002-00), conforme Autorização de Fornecimento nº 160/2025 (Anexo III);
- **Supply Comércio de Produtos Químicos Ltda** (CNPJ: 33.356.923/0001-30), cadastrada no Sistema Informatizado de Gestão Pública da Sanebavi desde 17/05/2022, conforme comprovado no Anexo IV, e que também apresenta capacidade técnica compatível com o fornecimento requerido;

9. Fonte de Recurso/Dotação Orçamentária

9.1 Ficha de dotação orçamentária que suportará a despesa pretendida:

Fonte de Recursos: Recursos Próprios da Sanebavi

Unidade Orçamentária: Departamento das Estações de Tratamento de Esgoto

Fichas de Dotação nº: 144

Funcional Programática: 59.04.17.512.3010.2.310.339030.04.1100000

10. Prazo de Vigência Contratual

10.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo eventualmente ser prorrogado, respeitando-se o limite legal máximo permitido pela Lei Federal nº 14.133/21.



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal



Estado de São Paulo

11. Local de Execução dos Serviços / Entrega Produto

O polímero deve ser entregue no endereço:

ETE Pinheirinho – Rua Ângelo Bravi, 230, Jardim São Thomé – Vinhedo – SP

12. Das Condições de Pagamento

- 12.1 O contratado deverá emitir Nota Fiscal para cada remessa do produto, devendo constar no corpo da nota descrição do produto e número do contrato firmado entre as partes.
- 12.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado
- 12.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante
- 12.4 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada à ampla defesa.
- 12.5 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.
- 12.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis, sendo elas: Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, Decreto Municipal nº 251, de 11 de agosto de 2023, e Decreto Federal 9.580 de 22 de novembro de 2018.
- 12.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. Requisitos da Contratação

- 13.1 **Para o fornecimento do produto mencionado no item acima, faz-se necessário a atenção aos seguintes requisitos por parte da contratada:**
 - 13.1.1 A **LICITANTE VENCEDORA** deverá, obrigatoriamente, no ato da entrega do produto, apresentar o resultado do laudo laboratorial, de cada lote entregue, devidamente assinado pelo técnico habilitado da empresa, informando o número do lote do fabricante do produto e data de produção e as características físico-químicas relativas à data de entrega à **SANEBAVI**, podendo ser em boletins (laudo), em impresso próprio ou constar no corpo da nota fiscal. Os resultados das análises deverão atender e estar de acordo com a Descrição/Especificações Técnicas, deste Termo de Referência.
 - 13.1.1.1. Incluir obrigatoriamente a data de fabricação e validade do produto nos boletins / notas fiscais.
 - 13.2 Para a assinatura do contrato, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá demonstrar, documentalmente, que o produto não fere as legislações pertinentes, devendo o mesmo ter registro que autorize a sua comercialização por qualquer órgão regulador nacional ou internacional (ANVISA, ou CRQ, ou MAPA, ou NSF, etc.).

14. Da Subcontratação

- 14.1 Não será permitida a Subcontratação

15. Habilitação Jurídica

- 15.1 **Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como:**
- 15.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado de sua última alteração contratual em vigor devidamente registrado e seu capital social devidamente integralizado até a data da abertura do certame licitatório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Se firma individual, registro na Junta Comercial do Estado em que estiver sediada a empresa



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal

Estado de São Paulo



LICITANTE VENCEDORA. A apresentação do contrato social consolidado, em vigor e devidamente registrado, dispensa a apresentação do contrato constitutivo da pessoa jurídica. Em caso de matriz e filiais deverá ser apresentado somente documentação da empresa participante;

- 15.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 15.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

16. Regularidade Fiscal

- 16.1 As LICITANTES deverão comprovar, como requisito de habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, conforme o Art. 68 da Lei 14.133/21:
- 16.2 Cadastro CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 16.3 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 16.4 CND Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 16.5 CND Estadual - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante na forma da Lei mediante apresentação da Certidão de Regularidade de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado (**Débitos Tributários Inscritos em Dívida Ativa do Estado**);
- 16.6 CND Municipal Mobiliária - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo órgão competente do município sede da licitante;
- 16.7 CND FGTS - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- 16.8 CND Trabalhista - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa, emitida pelo TST, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;
- 16.9 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 16.10 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

17. Qualificação Técnica

- 17.1 As LICITANTES deverão comprovar, como requisito de qualificação técnica, conforme o Art. 67 da Lei 14.133/21:
 - 17.1.1 Capacidade Técnico-Operacional - A Comprovação de CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL para o fornecimento do produto, objeto da presente licitação, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da LICITANTE demonstrando que a LICITANTE tenha fornecido produtos compatíveis em características, complexidade e quantidades ao objeto licitado, sendo que a comprovação deverá atender no mínimo 50% da execução. (Art. 67 Lei Federal nº 14.133/21).



18. Visita Técnica

18.1 As empresas interessadas em participar da licitação deverão, **obrigatoriamente**, VISITAR as instalações, para tomar conhecimento do tipo de efluente, das condições de aplicação e fornecimento dos polímeros, de modo a atender a eficiência solicitada neste documento, bem como conhecer os locais para armazenamento do produto, visto que serão responsáveis pelo transporte e descarga do mesmo;

18.2. Fica facultado às empresas licitantes, durante a visita técnica, a realização de testes de bancada (equipamento próprio, tipo Jar Test), a fim de possibilitar às licitantes ofertar o produto que melhor atende as exigências técnicas no presente documento;

18.3. Na ocasião da visita, a Proponente poderá coletar amostras do efluente para estudos, caso julgue necessário;

18.4. As visitas deverão ser efetuadas somente nos dias que forem estipulados durante o processo de licitação, no período das 08:00 às 16:00 horas, por pessoa designada em credencial assinada pelo representante legal da Proponente, conferindo-lhe poderes para vistoriar os locais onde serão utilizados os produtos;

18.5. A Proponente deverá agendar o horário de visita, impreterivelmente, até 1 (um) dias antes das datas estipuladas de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 16:00 entrando em contato da seguinte forma:

- ETE Pinheirinho – Telefone (19) 3876-5100

- Email: nubia.feliciano@sanebavi.com.br ou rossi.mariana@sanebavi.com.br

18.6 A Declaração/Atestado de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, deverá ser apresentado juntamente com os documentos de Habilitação.

18.7 Fica facultada aos proponentes interessados a possibilidade de substituição da vistoria prévia por uma declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, declarando plena capacidade para o atendimento da totalidade dos itens deste termo, assumindo as responsabilidades dele decorrente, conforme previsto no § 3º do artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021.

18.7.1 Para a licitante que optar por não realizar a visita técnica obrigatória, será exigida a entrega da Declaração mencionada no item anterior, como requisito de habilitação, devendo esta ser apresentada juntamente com os documentos de Habilitação.

18.8. A Proponente deverá fornecer ao menos 2 sacos do produto ofertado, sendo que um para realização de teste de performance preliminar, e outro como testemunha do produto a ser ofertado quando ocorrer a formalização do contrato, sempre que o gestor julgar necessário.

18.9. Após homologação do certame será realizado teste de performance do produto oferecido afim de verificar o atendimento às condições estabelecidas no presente documento.

19 Obrigações da Contratante

19.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

19.8 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.9 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no desenvolvimento das atividades previstas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

19.10 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

19.11 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;



19.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20 Obrigações da Contratada

20.7A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

20.7.1 A empresa fornecedora é exclusivamente responsável pelo transporte do produto e por danos decorrentes do mesmo, inclusive danos causados ao meio ambiente, bem como suas medidas corretivas. O cumprimento das Normas, Leis/Portarias, e Regulamentos de Transporte, principalmente as abaixo discriminadas específicas para esse tipo de transporte são única e exclusivamente responsabilidade da empresa fornecedora:

- - Decreto Lei no 96.044 de 18/05/88;
- - Portaria do Ministério dos Transportes no 420;
- - Portaria no 85/96 – IBAMA de 17/10/96.
- - Lei 9605 de 02/98 – Lei de Crimes Ambientais de 13/02/98

20.7.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, **na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência.**

20.7.3 Responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão dos seus empregados.

20.7.4 Fornecer integralmente a mão-de-obra necessária para transporte e descarga do produto, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento dos horários, deveres, ônus e exigências decorrentes da legislação tributária, previdenciária e trabalhista, comprometendo-se a exibir, quando solicitados pela Sanebavi os assentamentos relativos àquelas obrigações.

20.7.5 A contratada deverá empregar motorista(s) e auxiliar(es) devidamente habilitado(s) e capacitado(s) para executar os serviços contratados. A contratada deverá exigir que o motorista se apresente adequadamente vestido e identificado através da carteira identidade funcional ou crachá

20.7.6 Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, incidentes sobre os serviços ora ajustados, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Autarquia.

20.7.7 Responsabilizar-se por qualquer dano que seus prepostos, empregados ou empresa venha provocar a terceiros, a Sanebavi ou a seus servidores e colaboradores, em decorrência da execução dos serviços contratados.

20.7.8 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais eventualmente causados pela ação ou omissão de seus funcionários, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Contratante ou a terceiros;

20.7.9 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas os seus funcionários.

20.7.10 Substituir (corrigir) o objeto fornecido em desacordo com o solicitado pelo CONTRATANTE;

20.7.11 Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas.

20.7.12 Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE com relação ao fornecimento do objeto;

20.7.13 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.7.14 A LICITANTE VENCEDORA deverá, obrigatoriamente, no ato da entrega do produto, apresentar o resultado do laudo laboratorial, de cada lote entregue, devidamente assinado pelo técnico habilitado da empresa, informando o número do lote do fabricante do produto e data de produção e as características físico-químicas relativas à data de entrega à SANEBAVI, podendo ser em boletins (laudo), em impresso próprio ou constar no corpo da nota fiscal. Os



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal



Estado de São Paulo

resultados das análises deverão atender e estar de acordo com o item 7 – Descrição/Especificações Técnicas.

20.7.14.1 Incluir obrigatoriamente a data de fabricação e validade do produto nos boletins / notas fiscais.

21 Da Garantia

21.7 Não será exigida a apresentação de garantia para as contratações resultantes desta licitação.

22 Da Fiscalização do Objeto

22.7 A entrega do objeto será fiscalizada por pessoal qualificado e pertencente ao quadro de funcionários da SANEBAVI, que terão plena autoridade para suspender, por motivos técnicos, disciplinares ou outros, os serviços total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente.

22.8 A **CONTRATADA** deverá manter permanentemente e colocar à disposição da Sanebavi, a qualquer tempo, sempre que a fiscalização da Sanebavi julgar necessário, os meios aptos a permitir a inspeção, dos componentes de reposição, dos materiais, serviços, equipamentos, instrumentação, ferramental, inclusive informações e detalhes que permitam avaliar a perfeição, qualidade e características técnicas deste.

22.9 A **CONTRATADA** deverá manter disponível referências de contatos internos e externos da Empresa, com telefone fixo, celular, telefone de recados e endereços para contatos em necessidades padrões e emergenciais.

23 Gestão do Contrato

23.7 Indicamos os seguintes servidores para acompanhamento dos serviços:

Função/Cargo	Nome Servidor(a)	CPF	Matrícula	Gestor	Fiscal
Diretora de ETE	Núbia Feliciano Pereira Wauliano		187	X	
Gerente de ETE	Mariana Carolina Rossi de Andrade		244		X

24 Condições Gerais

Será considerada mais vantajosa para a Administração e conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que abranger a todas as exigências e condições deste Termo de Referência e apresentar o **MENOR PREÇO**;

valor da proposta referente a cada item deverá ser igual ou inferior ao preço estimado pela Administração;

Nos valores a serem apresentados pelas licitantes, deverão estar inclusos todos os custos e despesas operacionais, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta Licitação.

25 Cota Reservada

Para o Presente certame NÃO será definida a reserva de cota conforme Lei 123/06 com a seguinte justificativa:

A aquisição de polímero catiônico em pó é mais eficiente quando fornecido por uma só empresa, visto que possibilita a compatibilidade, padronização e uniformidade do produto adquirido.

Desta forma, o objeto não poderá ser parcelado, pois o fornecimento do polímero catiônico em pó deverá ocorrer de forma integrada ao serviço de separação de fases sólido-líquido, para preservar a economia e a qualidade. Tal exigência se justifica, principalmente, pelas ocorrências relacionadas à eficácia do processo e à garantia do desempenho do produto, uma vez que, havendo necessidade de



ajuste ou substituição devido a falhas no processo de separação, uma única empresa será responsabilizada, devendo arcar com a correção integral, sem gerar custos adicionais à Administração. Ainda em complemento a licitação para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência de forma não parcelada justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo do fornecimento, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

E por fim, em acórdão de 16 de maio de 2012, o Tribunal de Contas da União decidiu pelo indeferimento de pedido análogo, por considerar que a reunião dos itens em um único lote, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão n.º 1.167/2012-TC 000.431/2012-5-TCU-Plenário - Relator: José Jorge).

Nesse diapasão, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto.

26 Despacho da Diretoria Demandante

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo balizamento de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega, de forma clara, concisa e objetiva.

Vinhedo, 05 de junho de 2025

Núbia Feliciano Pereira Wauliano
Diretora das Estações de Tratamento de Esgoto



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal



Estado de São Paulo

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SANEBAVI – SANEAMENTO BÁSICO VINHEDO E _____.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO Nº ____/2025**, que entre si celebram, de um lado a **SANEBAVI – SANEAMENTO BÁSICO VINHEDO**, pessoa jurídica de direito público, sita à Rua Brasília, nº 615, Vila Planalto, Vinhedo/SP, e com sua sede administrativa na Rua Nove de Julho n.º 533, Centro, Vinhedo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 06.252.986/0001- 73, neste ato representada pela sua Superintendente **ANDRÉA ANDRADE DE CAMPOS**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº _____ e inscrita no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliada na Rua _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, assistida pela Diretora Administrativa, **CARMEM MARIA SCHARNETZKI FILIPPETTI**, de ora em diante denominada simplesmente **SANEBAVI**, e de outro lado a pessoa jurídica de direito privado, a empresa _____, com sede na Rua _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, neste ato representado por seu procurador, Sr. _____, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____, no Estado de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o **Processo Administrativo n.º 226/2025**, consoante ato licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICA n.º 13/2025 - REPUBLICAÇÃO**, homologado e adjudicado em __ de _____ de 2025, pela Superintendente da **SANEBAVI** de acordo com o preceituado na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 341/2023, têm entre si, certo e avençado, mediante as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e se outorgam, a saber.

O presente Termo de Compromisso será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal 11.462/2023, pelo Decreto Municipal nº 341/2023, bem como o disposto nas Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Aquisição de 10.000Kg de Polímero Catiônico (Polieletrólito) em pó para Degradação de Logo Biológico nas centrífugas da ETE-Pinheirinho

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E/OU FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1.** A **CONTRATADA** deverá atentar para o cumprimento dos parâmetros solicitados, uma vez que, a aceitação do objeto vincula-se ao fiel atendimento das especificações contidas no Termo de Referência e somente serão aceitos se atenderem aos padrões exigidos e forem executados dentro do prazo estabelecido.
- 2.2.** Verificadas irregularidades no fornecimento do objeto, a **CONTRATADA** deverá efetuar as devidas correções/adequações no prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a **SANEBAVI**, podendo ser prorrogado pela **CONTRATADA**, mediante solicitação justificada.
- 2.3.** A confirmação do fornecimento do objeto, nas quantidades listadas na nota fiscal eletrônica, se dará definitivamente e integralmente, somente após verificação da sua aceitação pelo setor responsável.
- 2.4.** A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- 2.5.** A **SANEBAVI** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, caso tenha sido realizado em desacordo com as especificações ou não tenha atendido as condições

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DO FORNECIMENTO DO PRODUTO

3.1. A **CONTRATADA** deverá realizar o atendimento da demanda conforme descrito no Termo de Referência.

3.1.1. ETE Pinheirinho - Rua Angelo Bravi, nº 230 – Jardim São Thomé – Vinhedo SP.



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal



Estado de São Paulo

- 3.2. O prazo de entrega do objeto é até 10 (dez) dias corridos, contados do(a) recebimento de requisição formal do Gestor do Contrato, dentro dos horários de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:00 horas.
- 3.3. O não cumprimento do prazo estipulado de execução, sem apresentação de justificativa formal, aceita pela SANEBAVI, poderá acarretar na rescisão contratual, sujeitando-se ainda às penalidades previstas neste instrumento.
- 3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. SANEBAVI pagará à CONTRATADA pelo objeto que compõe este contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, em até 30 dias, após a devida conferência do fiscal conforme cláusulas a seguir:

4.2. Descritivo do item, quantidade e valores unitário e total do objeto do contrato:

Item	Descritivo	Quantitativo	Valor Unitário R\$	Valor Anual R\$
01	Polímero: Poliacrilamida de alta carga e alto peso molecular Caráter Iônico: Catônico Estado físico: Pó Cor: Branca Peso Molecular: Alto Solubilidade em água: Totalmente solúvel Densidade (25°C) 1,05±0,05g/cm ³ Concentração do produto ativo: ≥ 95% Viscosidade aparente (cps) ≤ 1000 Reatividade: Não reativo Embalagem: Sacos herméticos de 25 kg Validade mínima do produto: 12 meses	10.000	R\$	R\$

4.3. O Departamento Financeiro e Contábil da SANEBAVI efetuará o pagamento a CONTRATADA no prazo até 30 dias após o recebimento da N.F, após a conferência e certificação pelo Fiscal e Gestor do contrato, mediante depósito bancário na conta abaixo relacionada:

Banco (00X), Agência _____, conta corrente nº _____.

4.4. Havendo erro na NF-e ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF-e será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF-e.

4.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

4.6. Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.7. A CONTRATADA deverá enviar o arquivo da NF-e em formato XML para o endereço eletrônico, administrativo@sanebavi.com.br, indicando, necessariamente, no campo "Assunto": XXXXXX (variável) = correspondente ao número da nota fiscal com 06 dígitos; NNN (variável) = correspondente às iniciais dos três primeiros nomes do fornecedor e XMLNFE (fixo), no formato XXXXXXNNNMLNFE.

4.8. O pagamento deverá estar condicionado, também, à correta inserção, no corpo da NF-e ou no campo "Observações do Contribuinte", dos dados necessários à identificação da origem da despesa, conforme o caso, indicando, (quando se aplicar) o número da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou nota empenho, número do Contrato, número processo licitatório, número do Convênio ou OGU, objeto do convênio ou OGU, base de cálculo do INSS, base de cálculo do IR.



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal



Estado de São Paulo

- 4.9.** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 4.10.** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na **SANEBAVI**.
- 4.11.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a **CONTRATADA** carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à **SANEBAVI** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.12.** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
- 4.13.** Em caso de atraso do pagamento por parte da **SANEBAVI**, em favor da **CONTRATADA**, esta terá direito ao pagamento acrescido da variação do IPCA/IBGE, desde a data prevista para o pagamento da parcela até a data do efetivo pagamento, consoante o disposto no artigo 92, inciso da Lei nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VALOR TOTAL E REAJUSTE

- 5.1.** Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor no presente Contrato em **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Quadro de Classificação Orçamentária / Código de Aplicação		
Ficha	Fonte Recurso	Dotação Orçamentária
144	04	59.04.17.512.3010.2.310.339030.04.1100000

- 5.2.** Os valores estipulados na cláusula anterior, poderão ser reajustáveis após 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento, com observância do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou na falta deste, por qualquer índice oficial que reflita a variação de preços do mercado.
- 5.3.** Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, de acordo com a variação oficial de preços, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), a qual deverá ser protocolada no Serviço de Protocolo Geral da SANEBAVI, localizado na Rua Nove de Julho, nº 533, Centro, no município de Vinhedo/SP, das 11h00min às 16h00min. (expediente bancário do município), aos cuidados do Setor de Compras, Licitações e Contratos, dirigidos à SUPERINTENDENTE da Autarquia.
- 5.4.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, deverão ser protocolados com prazo mínimo de 10 dias para a devida análise e atualização do índice oficial.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1.** O presente Contrato terá **vigência de 12 (doze) MESES**, a partir da data da sua assinatura e poderá ser prorrogado através de termo aditivo, desde que haja interesse por parte da **SANEBAVI** e da **CONTRATADA**, de acordo com o preceituado na Lei 14.1133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

- 7.1.** Após a adjudicação do objeto e homologação da licitação, a **CONTRATADA** deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer à Autarquia para assinar o Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, ou encaminhar ata via correio/e-mail.
- 7.2.** O Contrato poderá ser cancelado, de pleno direito pela **SANEBAVI** quando:
- 7.2.1.** A **CONTRATADA** não devolver as vias assinadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do AR (aviso de recebimento) e/ou deixar de cumprir tal ato;
 - 7.2.2.** A **CONTRATADA** não cumprir as obrigações constantes deste Termo de Compromisso;
 - 7.2.3.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do presente Termo Contratual;
 - 7.2.4.** A **CONTRATADA** não atender a Autorização de Fornecimento (AF) no prazo estabelecido e a **SANEBAVI** não aceitar sua justificativa;



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal



Estado de São Paulo

- 7.2.5. A **CONTRATADA** der causa à rescisão administrativa do Termo Contratual;
- 7.2.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 7.2.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.
- 7.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Contrato.
- 7.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E PENALIDADES

- 8.1. Ficam assegurados à **SANEBAVI**, em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, os direitos previstos no art. 115, da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo se, comprovada a culpabilidade da **CONTRATADA**, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a **CONTRATADA**, ciente de que, constatados os motivos previstos no art. 137 incisos I a IX da Lei Federal nº 14.133/21, rescindir unilateralmente o presente Contrato.
- 8.2. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nos artigos 90, 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.
- 8.3. O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das sanções previstas no edital e no Contrato, na forma do artigo 137 incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.4. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n. 14.133/21 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:
 - 8.4.1. Impedimento de 03 (três) a 06 (seis) anos: apresentar declaração documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - 8.4.2. Impedimento de até 03 (três) anos: dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do Contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não assinar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Aplica-se também, no que couberem, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.5. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à **CONTRATADA** incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso.
- 8.6. Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Fornecimento (AF).
- 9.2. Pela inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de fornecimento.
- 9.3. Pela inexecução total da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de fornecimento.
- 9.4. Será equivalente a inexecução total da obrigação o fato da **CONTRATADA** se recusar a assinar o Contrato, dentro do prazo de validade de sua proposta, sendo aplicada a multa equivalente 10% do valor total do Contrato.



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal



Estado de São Paulo

- 9.5.** O atraso na execução do objeto sujeitará a **CONTRATADA** multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor da Autorização de Fornecimento (AF) por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, após o que, poderá ser considerado inexecução total ou parcial do ajuste.
- 9.6.** O descumprimento de prazos de reparo ou substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações contidas neste Contrato e para substituição da Nota Fiscal emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor da Autorização de Fornecimento (AF), até o limite de 15 (quinze) dias, quando será considerada a inexecução parcial. Considerar-se-á inexecução total do ajuste, o atraso na entrega por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a reincidência da inexecução parcial do ajuste.
- 9.7.** A execução do objeto em desacordo com as especificações e quantidades, ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no edital, sujeitará a empresa vencedora a multa de 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento (AF), sem prejuízo da substituição do objeto e demais sanções aplicáveis.
- 9.8.** Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;
- 9.9.** As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA SANEBAVI E CONTRATADA

10.1. Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

10.1.2. A empresa fornecedora é exclusivamente responsável pelo transporte do produto e por danos decorrentes do mesmo, inclusive danos causados ao meio ambiente, bem como suas medidas corretivas. O cumprimento das Normas, Leis/Portarias, e Regulamentos de Transporte, principalmente as abaixo discriminadas específicas para esse tipo de transporte são única e exclusivamente responsabilidade da empresa fornecedora:

- Decreto Lei no 96.044 de 18/05/88;
- Portaria do Ministério dos Transportes no 420;
- Portaria no 85/96 – IBAMA de 17/10/96.
- Lei 9605 de 02/98 – Lei de Crimes Ambientais de 13/02/98

10.1.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência.

10.1.4. Responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão dos seus empregados.

10.1.5. Fornecer integralmente a mão-de-obra necessária para transporte e descarga do produto, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento dos horários, deveres, ônus e exigências decorrentes da legislação tributária, previdenciária e trabalhista, comprometendo-se a exhibir, quando solicitados pela Sanebavi os assentamentos relativos àquelas obrigações.

10.1.6. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, incidentes sobre o fornecimento do produto, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Autarquia.

10.1.7. Responsabilizar-se por qualquer dano que seus prepostos, empregados ou empresa venha provocar a terceiros, a Sanebavi ou a seus servidores e colaboradores, em decorrência do fornecimento do produto.

10.1.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais eventualmente causados pela ação ou omissão de seus funcionários, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Contratante ou a terceiros;

10.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas os seus funcionários.



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal



Estado de São Paulo

- 10.1.10.** Substituir (corrigir) o objeto fornecido em desacordo com o solicitado pelo CONTRATANTE;
- 10.1.11.** Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas.
- 10.1.12.** Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE com relação ao fornecimento do objeto;
- 10.1.13.** Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.1.14.** A **LICITANTE VENCEDORA** deverá, obrigatoriamente, no ato da entrega do produto, apresentar o resultado do laudo laboratorial, de cada lote entregue, devidamente assinado pelo técnico habilitado da empresa, informando o número do lote do fabricante do produto e data de produção e as características físico-químicas relativas à data de entrega à **SANEBAVI**, podendo ser em boletins (laudo), em impresso próprio ou constar no corpo da nota fiscal. Os resultados das análises deverão atender e estar de acordo com o item 7 – Descrição/Especificações Técnicas.
 - 10.1.14.1.** Incluir obrigatoriamente a data de fabricação e validade do produto nos boletins / notas fiscais.

10.2. Constituem obrigações do SANEBAVI:

- 10.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 10.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do produto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.2.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no desenvolvimento das atividades previstas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 10.2.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 10.2.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao produto entregue, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 10.2.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** Integra este Contrato, a proposta da **CONTRATADA** classificada em 1º (primeiro) lugar, Termo de Referência e Termo de Ciência e de Notificação.
- 11.2.** Para todas as questões suscitadas na execução deste Contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Vinhedo-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 11.3.** Os casos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.
- 11.4.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do Contrato e deverá ocorrer **em 10 (dez) dias uteis**, contados da data de sua assinatura, conforme preceitua o art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/21.

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente Contrato, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, digitado e firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma. **NADA MAIS.**

Vinhedo/SP, em ____ de _____ de 2025.



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal



Estado de São Paulo

ANDRÉA ANDRADE DE CAMPOS
Superintendente da SANEBAVI

CARMEM MARIA SCHARNETZKI
Diretora Administrativa

Representante legal: Sr. _____

Testemunhas: _____



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal



Estado de São Paulo

ANEXO IV - A

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SANEBAVI – SANEAMENTO BÁSICO VINHEDO

CONTRATO Nº ____/2025

PREGÃO ELETRÔNICA Nº 13/2025 - REPUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 226/2025

REQUISITANTE: Departamento das Estações de Tratamento de Esgoto

OBJETO: Aquisição de 10.000kg de Polímero Catiônico (Polieletrólito) em pó para Desagregação de Lodo Biológico nas centrífugas da ETE-Pinheirinho.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Vinhedo (SP) , _____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME / ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Assinatura: _____

Nome: Andréa Andrade de Campos

Cargo: Superintendente

CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pela Contratante:

Assinatura: _____

Nome: Andréa Andrade de Campos

Cargo: Superintendente

CPF:

Assinatura: _____

Nome:



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal



Estado de São Paulo

Cargo: (Diretoria Solicitante)

CPF:

Pela Contratada:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

FISCAL DO CONTRATO:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua **responsabilidade**: Instrução do processo licitatório/aditamento

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua **responsabilidade**: Análise financeira/indicação de dotação orçamentária

Nome: Gustavo Cardoso Franco Barbieri

Cargo: Diretor Financeiro Contábil

CPF:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua **responsabilidade**: Análise jurídica

Nome: Viviane Cahum Nery

Cargo: Diretora Jurídica

CPF:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua **responsabilidade**: Fiscalização

Nome: Elenita Brandão Magalhães

Cargo: Controladora Interna

CPF:



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal



Estado de São Paulo

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E OUTRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00/2025 - REPUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 226/2025

OBJETO: Aquisição de 10.000kg de Polímero Catiônico (Poli-eletrólito) em pó para Desagregação de Lodo Biológico nas centrífugas da ETE-Pinheirinho.

À

SANEBAVI – SANEAMENTO BÁSICO VINHEDO

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico acima, que nossa empresa:

Não está impedida de contratar com a Administração Pública Municipal;

Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;

Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;

Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;

Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com a SANEBAVI, nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 14.133/21, sob pena de exclusão do certame;

Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para entrega/execução do(s) produto(s)/serviço(s);

Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do Instrumento Contratual, independentemente de transcrição;

Atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Vinhedo, ____ de _____ de 2025

Representante Legal



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal

Estado de São Paulo



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025 - REPUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 226/2025

OBJETO: Aquisição de 10.000kg de Polímero Catiônico (Polieletrólito) em pó para Desagregação de Lodo Biológico nas centrífugas da ETE-Pinheirinho.

À

SANEBAVI - SANEAMENTO BÁSICO VINHEDO

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico supramencionado, que os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital, foram digitalizados dos seus originais, exceto aqueles extraídos da INTERNET, responsabilizando-nos pela veracidade da documentação apresentada.

Vinhedo, _____ de _____ de 2025

Representante Legal



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal

Estado de São Paulo



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME OU EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025 - REPUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 226/2025

OBJETO: Aquisição de 10.000kg de Polímero Catiônico (Poli-eletrólito) em pó para Desagregação de Lodo Biológico nas centrífugas da ETE-Pinheirinho.

À

SANEBAVI – SANEAMENTO BÁSICO VINHEDO

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a de nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do pregão em epígrafe, realizado pela SANEBAVI.

DECLARO AINDA, sob as penas da lei, que a empresa _____, não possui contratos firmados com a Administração Pública, firmados no ano-calendário vigente, cuja somatória ultrapasse a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, conforme artigo 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vinhedo, _____ de _____ de 2025

Representante Legal



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal

Estado de São Paulo



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025 - REPUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 226/2025

OBJETO: Aquisição de 10.000kg de Polímero Catiônico (Polieletrólito) em pó para Desagregação de Lodo Biológico nas centrífugas da ETE-Pinheirinho.

À

SANEBAVI – SANEAMENTO BÁSICO VINHEDO

DECLARAÇÃO

Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ sediada _____, declara, para os devidos fins, observado o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, para atendimento ao que preceitua o art. 63, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021.

Vinhedo, _____ de _____ de 2025

Representante Legal



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal

Estado de São Paulo



ANEXO IX

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS COM VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025 - REPUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 226/2025

OBJETO: Aquisição de 10.000kg de Polímero Catiônico (Poli-eletrólito) em pó para Desagregação de Lodo Biológico nas centrífugas da ETE-Pinheirinho.

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Polímero: Poliacrilamida de alta carga e alto peso molecular Caráter Iônico: Catônico Estado físico: Pó Cor: Branca Peso Molecular: Alto Solubilidade em água: Totalmente solúvel Densidade (25°C) 1,05±0,05g/cm ³ Concentração do produto ativo: ≥ 95% Viscosidade aparente (cps) ≤ 1000 Reatividade: Não reativo Embalagem: Sacos herméticos de 25 kg Validade mínima do produto: 12 meses	10.000	kg	R\$	R\$

Valor Total do Item por Extenso: _____.

Condições de Pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal/fatura.

Validade da Proposta: 30 dias.

Data da Proposta: ___/___/2025.



Sanebavi - Saneamento Básico Vinhedo



Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 87/2025

Solicitação de Compra 90/2025

Item : 34.8.8 - POLIELETRÓLITO EM PÓ - POLÍMERO POLIACRILAMIDA DE ALTA CARGA E ALTO PESO MOLECULAR -
 DESCRIÇÃO TÉCNICA: CARÁTER IÔNICO: CATIÔNICO; ESTADO FÍSICO: PÓ; COR: BRANCA; PESO MOLECULAR:
 ALTO; SOLUBILIDADE EM ÁGUA: TOTALMENTE SOLÚVEL; DENSIDADE (25°C): 1,05 +/- 0,05 G/CM3;
 CONCENTRAÇÃO DO PRODUTO ATIVO: = 95%; VISCOSIDADE APARENTE (CPS): = 1000; REATIVIDADE: NÃO
 REATIVO; EMBALAGEM: SACOS HERMÉTICOS DE 25 KG; VALIDADE MÍNIMA DO PRODUTO: 12 MESES. **Qtde.:** 10000 KG

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	555065 ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA	43.890.354/0001-61	Sim		32,4700	R\$ 324.700,00
	Data Orçamento:	14/01/2025				
1	26504 SNF BRASIL COMERCIAL QUÍMICA EIRELI	00.934.286/0001-82	Sim		24,5000	R\$ 245.000,00
	Data Orçamento:	06/06/2025				
1	26506 GR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A.	03.157.268/0002-00	Sim		25,0000	R\$ 250.000,00
	Data Orçamento:	10/06/2025				
1	546845 SUPPLY COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	33.356.923/0001-30	Sim		27,9000	R\$ 279.000,00
	Data Orçamento:	10/06/2025				
Médias Unitário / Total :					R\$ 27,4675	R\$ 274.675,00

Dados Vencedor			Classificado	Valor Total
26504	SNF BRASIL COMERCIAL QUÍMICA EIRELI	00.934.286/0001-82	Sim	R\$ 245.000,00

Desclassificação	Motivo

Total para o Menor Preço: R\$ 245.000,00
Total para o Maior Preço: R\$ 324.700,00
Total para a Média Cotada: R\$ 274.675,00

Justificativa : A aquisição de polímero catiônico com elevada cationicidade com base de acrilamina é essencial e fundamental na separação de fases sólido-líquido das centrifugas contidas na ETE Pinheirinho. O produto é essencial para promover a desagregação de lodo biológico, nas centrifugas da estação de Tratamento de Esgoto Pinheirinho, sendo único e exclusivo para tal finalidade (centrifugas GRATT e ALFA LAVAL). A falta do produto em questão, implicaria no desligamento imediato das centrífugas, provocando acúmulo de lodo nos tanques de aeração e decantadores secundários, e conseqüentemente a queda de eficiência na estação, impactando diretamente no lançamento de esgoto tratado fora dos padrões estabelecidos no decreto estadual 8.468/1976. O acúmulo de lodo no sistema, implicaria também em flotação sistêmica de lodo nos decantadores secundários e transbordo diretamente para o ribeirão Pinheiros, podendo ocasionar infração ambiental gravíssima, devido as novas diretrizes do Plano de Bacias PCJ 2020-2035 para a redução de poluentes na bacia do rio Atibaia.